DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 07 de março de 2024 **Ano X | Edição nº 1577** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.116.092/0001-08 **Número do acordo:** 00136/2024 **Data de consolidação do** 05/03/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Meridiano / SP **Data de assinatura do Termo:** 05/03/2024
Título Contribuição Patronal devida e não paga **Data de vencimento da 1ª** 10/04/2024
Lei autorizativa do Lei nº 1550/2024

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 04/2023 **Final:** 10/2023 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 535.827,87 **Diferença apurada** 587.309,13
Valor da parcela na data de 9.788,49

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 4693196430127O5

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalio S
CPF: 421.021.418-37

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

05/03/24 11:50 v1.2

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Município de Meridiano - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2023	8.173,51	0,61	2,28	186,36	10,46	874,44	81,74	9.316,05
05/2023	83.619,39	0,23	2,05	1.714,20	9,37	7.995,76	836,19	94.165,54
06/2023	83.036,32	-0,08	2,13	1.768,67	8,29	7.030,33	830,36	92.665,68
07/2023	89.137,15	0,12	2,01	1.791,66	7,21	6.555,97	891,37	98.376,15
08/2023	90.165,57	0,23	1,77	1.595,93	6,15	5.643,33	901,66	98.306,49
09/2023	91.022,82	0,26	1,51	1.374,44	5,10	4.712,26	910,23	98.019,75
10/2023	90.673,11	0,24	1,27	1.151,55	4,06	3.728,08	906,73	96.459,47
13/2023	0,00		0,42	0,00	2,01	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	535.827,87			9.582,81		36.540,17	5.358,28	587.309,13

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade Gestora	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 4693196430127O5

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalia S
CPF: 421.021.418-37

05/03/24 11:50 v1.2

Município de Meridiano - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Ainda faltam assinaturas digitais serem feitas neste documento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1114415&crc=0AD49E94, informando o código verificador: 1114415 e código CRC: 0AD49E94.

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

CPF: 421.021.418-37

Município de Meridiano - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00136/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Meridiano/SP	**CNPJ:**	45.116.092/0001-08
Endereço:	RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, Nº 1.716		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15625-000
Telefone:	1703475-1116	**Fax:**	
E-mail:	executivo@meridiano.sp.gov.br		
Representante	FABIO PASCHOALINOTO		
CPF:	260.099.068-22		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	executivo@meridiano.sp.gov.br	**Data início da**	01/08/2023

CREDOR

Unidade Gestora:	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano	**CNPJ:**	15.317.270/0001-06
Endereço:	Rua Luiza Feltrin Guilem, 1716		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15625-000
Telefone:	1798823-6243	**Fax:**	
E-mail:	previdencia@meridiano.sp.gov.br		
Representante	MARCELO RIZZATTO		
CPF:	121.667.278-40		
Cargo:	Membro do Conselho	**Complemento:**	
E-mail:	previdencia@meridiano.sp.gov.br	**Data início da**	28/06/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 1550/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Meridiano da quantia de R$ 587.309,13 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e nove reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Meridiano confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 587.309,13 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e nove reais e treze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.788,49 (nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.788,49 (nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei nº 1550/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00136/2024)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Meridiano - SP / 05/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalia S.
CPF: 421.021.418-37

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00136/2024)

DECLARAÇÃO

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00136/2024, firmado entre o/a Meridiano e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano em 05/03/2024, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Meridiano, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9/ CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Natalia S
CPF: 421.021.448-37

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00136/2024	Data	05/03/2024
Valor consolidado	587.309,13	Valor da prestação inicial	9.788,49
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/04/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Meridiano/SP			CNPJ	45.116.092/0001-08
Representante Legal	FABIO PASCHOALINOTO			CPF	260.099.068-22
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	402-2	Conta nº	4261-7

CREDOR

Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano			CNPJ	15.317.270/0001-06
Representante Legal	MARCELO RIZZATTO			CPF	121.667.278-40
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	63	Conta nº	0680180-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Meridiano/SP - 05/03/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Bruno Luiz P. C. Pereza
Matr. 1.693.555-1
Gerente Geral UN e.e.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalia S
CPF: 421.021.418-3;